



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2974
de 04 / 07 / 1986

Pré-protocolo n.º

120

Processo n.º 16193

PROJETO DE LEI N.º 4.220

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

Arquive-se

Diretor

31 / 07 / 1986



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 120

16193 0086 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES:

C.T.R. e C.A.G.

Marcello
 Presidente
 06/05/86.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO

Carvalho
 Presidente
 10/06/86

PROJETO DE LEI 4.220

Altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

Art. 1º A Lei 2.250, de 16 de agosto de 1.977, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 2º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento de multa no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais, dobrada na reincidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08/ABR 1986

Carvalho

CARLOS ALBERTO LAMONTI

*



PL 4.220 , fls. 2

Justificativa

A afixação de faixas e cartazes nas árvores e postes com placas de sinalização de trânsito ou indicativa de lugares é vedada por lei.

No entanto, constata-se com certa freqüência ' esse procedimento irregular, convindo portanto tornar mais rigorosa a pena pecuniária correspondente, providência aqui preconizada.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

*

/cas

LEI Nº2.250, DE 16 DE AGOSTO DE 1.977

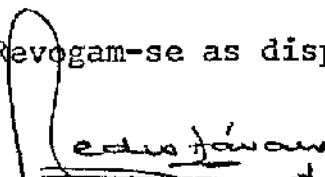
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a afixação de faixas e cartazes nas árvores e nos postes portadores de placas de sinalização de trânsito ou indicativa de lugares, localizados em vias ou logradouros públicos do Município.


Art. 2º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento de multa no valor equivalente a uma UNIDADE FISCAL e o dobro na reincidência.

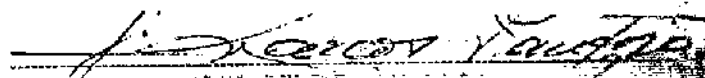
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.


(René Ferrari)
respondendo pela SNIJ.





Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 5
Proc. 16193
DIA

Fls. 5
Proc. 120
DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 10 de abril de 1980

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

1 / 1



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.708

Multa: Sua elevação se faz por força de lei.

PROJETO DE LEI Nº 4.220

PROC. Nº 16.193

PRÉ-PROTOCOLO Nº 120

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

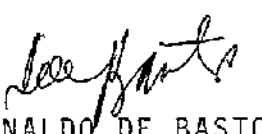
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo por que visa alterar uma lei local (Lei nº 2.250/77).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 22 de abril de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02/5/86, recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.193

PROJETO DE LEI Nº 4.220, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

PARECER Nº 2.214

A presente propositura se nos afigura legãl quanto a iniciativa e competência, eis que tem por finalidade alterar legislação municipal, objetivando elevar o valor da multa aplicada por afixação de faixas e cartazes nos lugares que especifica.

Como a elevação de multa se faz por força de lei, sendo, portanto, imprescindível o trâmite legislativo desta matéria, somos por sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 13.05.86

Sala das Comissões, 13.05.1986

[Handwritten signature]

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI* JOSÉ RIVELLI
*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*
MIGUEL MOUADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.


Diretor Legislativo.

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

19/5/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16193

PROJETO DE LEI Nº 4.220, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

PARECER Nº 2.238

O autor da presente proposição, preocupado com a falta de critérios utilizados para afixação de cartazes e faixas nos locais que especifica, objetiva a alteração da Lei 2.250/77, para elevar a multa cobrada aos infratores e reincidentes.

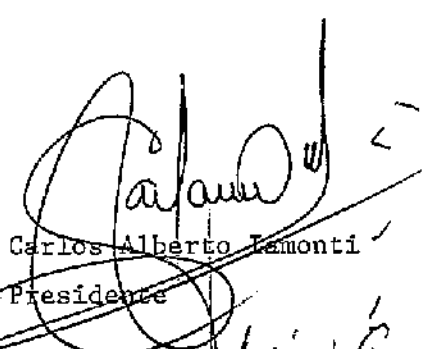
Entendemos que a presente proposta virá cobrir as irregularidades verificadas em diversos locais de nosso Município, através de uma atitude mais enérgica do fisco.

Assim sendo, somos pela aprovação.

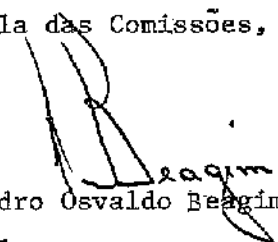
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.05.86

APROVADO EM 27.05.86


Carlos Alberto Lamonti
Presidente

* José Rivelli



Pedro Osvaldo Beagim,
Relator.


Francisco José Carbonari


Rolando Giarolla



Proc. 16.193

AUTÓGRAFO Nº 3.088

(Projeto de Lei nº 4.220)

Altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afiação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

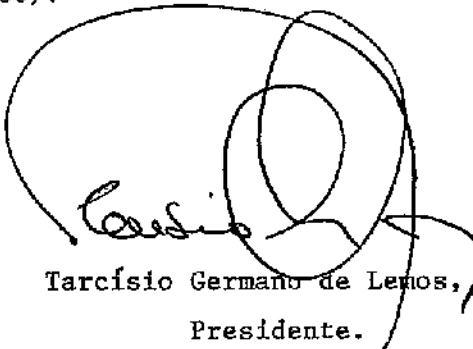
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 2º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento de multa no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais, dobrada na reincidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e seis (12.06.1986).



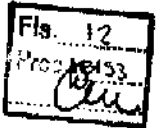
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 06/86/19

Proc. 16.193

Em 12 de junho de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.088 do PROJETO DE LEI Nº 4.220, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 10 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.220 - AUTÓGRAFO Nº 3.088
PROCESSO Nº 16.193
OFÍCIO P.M. Nº 06/86/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 17/06/86.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: Ana Pierina de Sotelo Bom

EXPEDIDOR: Sérgio Buaro

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

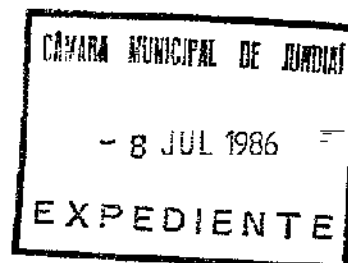
PRAZO VENCÍVEL EM: 08/07/86.

@llharpedi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 237/86



Fls. 14
Proc. 16193
@ll

Jundiá, 04 de julho de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
08.07.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.220, bem como cópia da Lei nº 2974, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

MOD. 07



LEI Nº 2974, DE 04 DE JULHO DE 1986

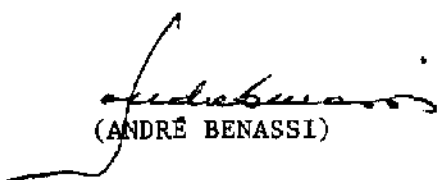
Altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977, passa a vigorar com esta modificação:


"Art. 2º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento da multa no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais, dobrada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na. -

IOM 08.07.86

Fls. 16
Proc 18193
@ll

**LEI No. 2974
DE 04 DE JULHO DE 1986**

Altera a Lei 2.250/77, para elevar a multa por afixação de faixas e cartazes em árvores e postes de sinalização de trânsito ou indicação viária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — A Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977, passa a vigorar com esta modificação:

Art. 2o. — Em caso de inobservância do disposto neste artigo, ficará o infrator sujeito a apreensão da faixa ou cartaz e ao pagamento da multa no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais, dobrada na reincidência."

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis..

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

